



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 89

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	5881
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	5883
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	5885
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	5886
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	5892
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	5893
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	5895
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	5897
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	5897
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	5936
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	5943
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	5946
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	5947
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.....	5950
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.....	5953
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	5954
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	5956
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	5971
PODER JUDICIÁRIO.....	5972
ÍNDICE.....	5973

§ 3º - Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 8º -

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional;

Art. 26 -

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra;"

Art. 2º Os anexos 1, 2, 8 e 9, que acompanham a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ficam substituídos pelos Anexos desta Lei, com igual numeração.

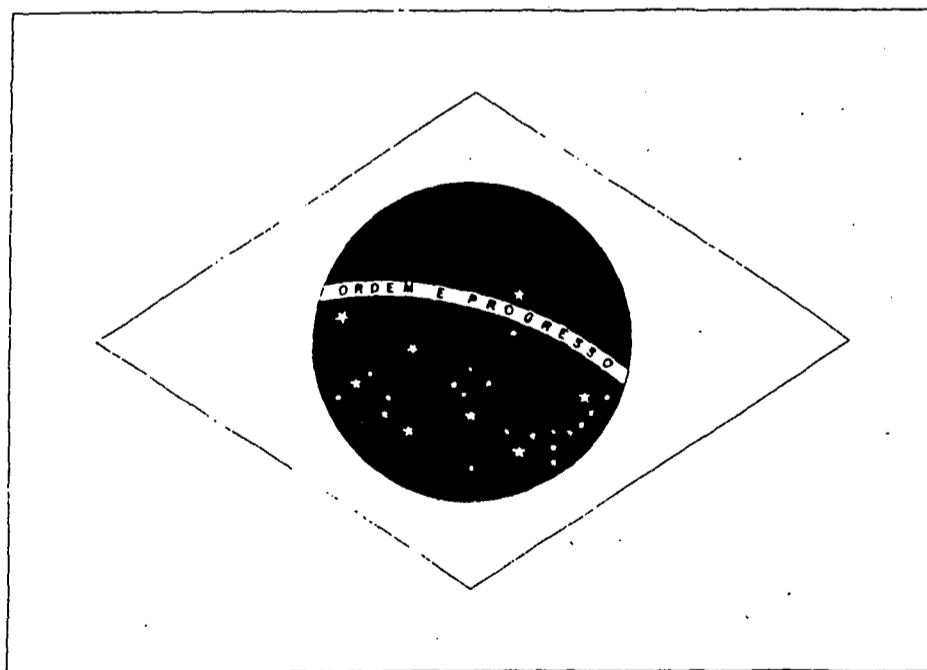
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

ANEXO Nº 1 DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL



NOTA: As letras da legenda ORDEM E PROGRESSO são em cor verde (Art. 5º Item VIII).

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.421, DE 11 DE MAIO DE 1992

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º, os incisos I do art. 8º e VIII do art. 26, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São Símbolos Nacionais:

- I - a Bandeira Nacional;
- II - o Hino Nacional;
- III - as Armas Nacionais; e
- IV - o Selo Nacional.

Art. 3º - A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta Lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados.

§ 1º - As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

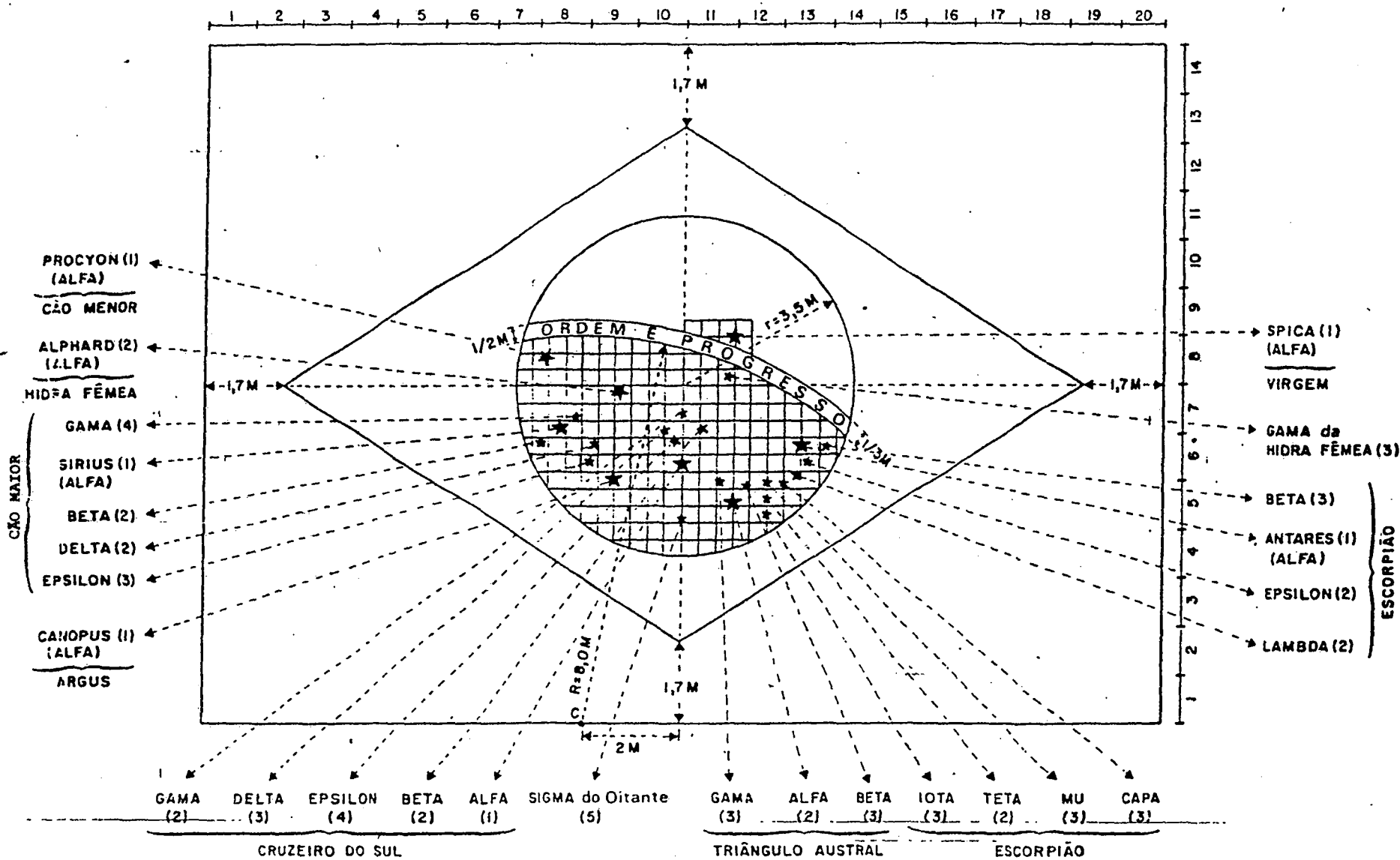
§ 2º - Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889.

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800 — Brasília — DF — CEP: 70604

ANEXO Nº 2
DESENHO MODULAR DA BANDEIRA NACIONAL



OBS.: OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A GRANDEZA DAS ESTRELAS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 11.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 19.470,00	Cr\$ 34.650,00	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 71.280,00
Aéreo	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 52.800,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 192.720,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 225-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

APÊNDICE I AO ANEXO Nº 2

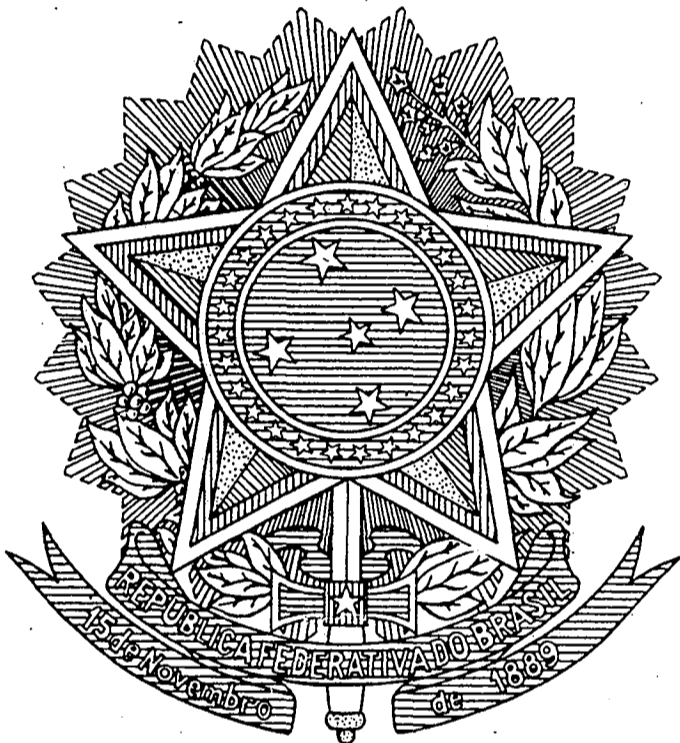
CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS

ESTADO	ESTRELA
ACRE	GAMA DA HIDRA FÊMEA
AMAPÁ	BETA DO CÃO MAIOR
AMAZONAS	PROCYON (ALFA DO CÃO MENOR)
PARÁ	SPICA (ALFA DA VIRGEM)
MARANHÃO	BETA DO ESCORPIÃO
PIAUI	ANTARES (ALFA DO ESCORPIÃO)
CEARÁ	EPSILON DO ESCORPIÃO
RIO GRANDE DO NORTE	LAMBDA DO ESCORPIÃO
PARAÍBA	CAPA DO ESCORPIÃO
PERNAMBUCO	MU DO ESCORPIÃO
ALAGOAS	TETA DO ESCORPIÃO
SERGIPE	IOTÁ DO ESCORPIÃO
BAHIA	GAMA DO CRUZEIRO DO SUL
ESPÍRITO SANTO	EPSILON DO CRUZEIRO DO SUL
RIO DE JANEIRO	BETA DO CRUZEIRO DO SUL
SÃO PAULO	ALFA DO CRUZEIRO DO SUL
PARANÁ	GAMA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
SANTA CATARINA	BETA DO TRIÂNGULO AUSTRAL

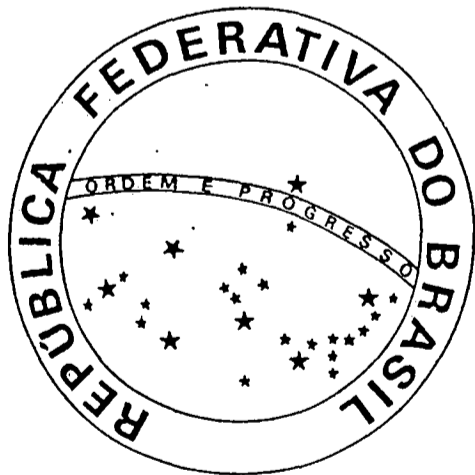
RIO GRANDE DO SUL
MINAS GERAIS
GOIÁS
MATO GROSSO
MATO GROSSO DO SUL
RONDÔNIA
RORAIMA
TOCANTINS
BRASÍLIA (DF)

ALFA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
DELTA DO CRUZEIRO DO SUL
CANOPUS (ALFA DE ARGUS)
SIRIUS (ALFA DO CÃO MAIOR)
ALFARD (ALFA DA HIDRA FÊMEA)
GAMA DO CÃO MAIOR
DELTA DO CÃO MAIOR
EPSILON DO CÃO MAIOR
SIGMA DO OITANTE

ANEXO Nº 8
DESENHO DAS ARMAS NACIONAIS



ANEXO Nº 9
DESENHO DO SELO NACIONAL



Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1992

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **PABLO JARRI BLÁS ROMERO**, de nacionalidade peruana, filho de Bros Blas Monemfet e de Lilian Romero Chavez, nascido em Loreto, Peru, aos 29 de novembro de 1962, que reside no Estado de Pernambuco, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 11 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.794, de 1989, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **GUILHERMO JOSÉ FRANZINI PRADO**, de nacionalidade uruguaia, filho de José Guilherme Franzini Fernandes e de Irmã Laura Franzini Bica, nascido em Montevidéu, Uruguai, aos 27 de abril de 1956, que reside no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.703, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **NELSON LOPEZ GOZALVES** ou **GONZALVES**, de nacionalidade boliviana, filho de Jesus Lopes Fernandes e de Neve Gonzalves, nascido em Reyes, Bolívia, aos 21 de julho de 1962, que reside no Estado de Rondônia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 11 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.855, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **NELLY SANDOVAL AGUILERA**, de nacionalidade boliviana, filha de Felix Marcelo Sandoval e de Luzia Aguilera, nascida em La Paz, Bolívia, aos 08 de agosto de 1958, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 11 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.445 de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **OFER SHUSHAN**, de nacionalidade israelense, filho de Yosef Shushan e de Huva Shushan, nascido em Tiberius, Israel, aos 22 de fevereiro de 1964, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 11 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja